



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## **VETO Nº 251/20201**

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.188/2020)

*VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.188/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO Júnior Araújo, QUE "Estadualiza a rodovia que liga o município de Junco do Seridó-PB ao distrito de Bom Jesus, pertencente aquele município". Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.*

**MANUTENÇÃO DO VETO.** Com a devida vênica aos que pensam de maneira diferente, mas **em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada afronta a legislação federal no que concerne aos requisitos necessários para a desapropriação de bens públicos, desrespeitando, ainda a autonomia dos entes municipais, visto que o Estado acaba por interferir a gestão dos bens públicos municipais.**

**VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR (A) DO PROJETO:** DEP. Júnior Araújo

**RELATOR (A):** DEP. Ricardo Barbosa.

**PARECER- Nº 1081/2021**

### ***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 251/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº 2.188/2020** de autoria do nobre Deputado Júnior



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



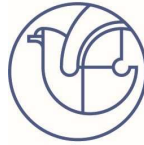
Araújo, cuja ementa tem o seguinte texto “*Estadualiza a rodovia que liga o município de Junco do Seridó-PB ao distrito de Bom Jesus, pertencente aquele município*”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL, em tese por ilegalidade na forma da estadualização de bem municipal, afronta a autonomia dos municípios, criação de novas atribuições a órgãos estaduais (DER – Departamento de Estradas e Rodagens) e por esse processo ao final gerar novas despesas para o Executivo Estadual

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



## II – VOTO DO RELATOR

A proposição objeto do veto em apreço tem por intuito estadualizar rodovia municipal trazendo-a para a responsabilidade do governo estadual.

Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do veto jurídico o Chefe do Executivo alegou que a matéria em tese padece por ilegalidade na forma da estadualização de bem municipal, afronta a autonomia dos municípios, criação de novas atribuições a órgãos estaduais (DER – Departamento de Estradas e Rodagens) e por esse processo ao final gerar novas despesas para o Executivo Estadual

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

**Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.** Ao tratar sobre estadualização, ou seja, trazer 'para o acervo de bens do Estado, estrada pertencente a município paraibano se faz necessário o cumprimento de alguns requisitos essenciais. As estradas municipais podem ser classificadas como uma espécie de bem público daqueles municípios, assim para que o Estado possa trazer esse bem para o seu acervo e a partir daí investir seus recursos na conservação e melhorias destas rodovias é fundamental o cumprimento dos requisitos legais referentes a desapropriação de bens públicos. A matéria vetada não cumpre os requisitos exigidos pela legislação federal no que concerne a desapropriação de bens



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



públicos, desrespeitando, ainda a autonomia dos municipal, visto que interferem na organização dos municípios expropriando bens que são de sua competência.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 251/2021**.

É o voto.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, POR MAIORIA, com votos dos dep. Júnior Araújo, Anderson Monteiro, e Jutay Meneses, decide por rejeitar o Parecer do Relator pela MANUTENÇÃO do voto. Lavrando-se, portanto, parecer vencedor pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL nº 251/2021.

É o parecer.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

DEP. EDMILSON SOARES  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro